Convenção Coletiva de Trabalho que entre si estabelecem o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRÁFEGO PORTUÁRIO – SINDIPORTO BRASIL,** inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 42.353.730/0001-16 e: **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS,** inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 34.092.544/0001-42, SINDICATO **NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS,** inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 31.935.935/0001-93, SINDICATO **NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS,** inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 34.114.744/0001-59, e **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS,** inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 34.133.835/0001-31, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, assistidos pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 34.063.305/0001-64, com as seguintes cláusulas:

1. ABRANGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange os empregados das categorias dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos e as empresas de navegação do tráfego portuário em atividade nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo a data base das categorias em Fevereiro.

2. MATÉRIA SALARIAL

2.1. A remuneração dos empregados é composta de SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE E ETAPA. As parcelas referentes à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS E ACÚMULO de FUNÇÃO também serão incluídas na remuneração dos empregados, quando ocorrer a hipótese de seu pagamento pelas empresas.

2.2. Os valores vigentes em 31 de Janeiro de 2013 das parcelas de SOLDADA BASE, ETAPA, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ACÚMULO DE FUNÇÃO, essas duas últimas quando ocorrer a hipótese de seu pagamento pelas empresas serão reajustados em 01 de Fevereiro de 2013 com o percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente a reposição inflacionária do período de 01 de Fevereiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2013.

2.3. As diferenças salariais decorrentes do reajuste acima serão quitadas de uma única vez, junto com o pagamento do salário, até o mês seguinte ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2.4. Os empregados substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

3. QUINQUÊNIO

3.1. As empresas pagarão aos seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

3.2. Para os empregados das empresas que não pagavam quinquênio até 31 de Janeiro de 2002, o período aquisitivo de 05 (cinco) anos tem início efetivo a partir de 01 de Fevereiro de 2002.

4. PAGAMENTO DAS FÉRIAS

4.1. No pagamento das férias será incluída a média do número efetivo de horas extraordinárias trabalhadas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

4.2. No mês em que o empregado sair de férias lhe será adiantado 50% (cinquenta por cento) do seu 13° salário, exceto se o empregado manifestar, por escrito, a oposição ao adiantamento.

5. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

5.1. Conforme estabelecido no art.2°, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

a) O número de navios atendidos pela empresa nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro em 2013 não poderá ser inferior ao número total de navios atendidos pela empresa em 2012. Caso seja alcançado esse resultado, cada empregado receberá, na data de pagamento do complemento salarial do mês de Janeiro de 2014, o valor de 425% (quatrocentos e vinte e cinco por cento) de sua soldada base vigente no mês..

b) Atendida a meta prevista no item "a", os empregados admitidos, transferidos ou demitidos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 receberão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

c) O pagamento de todos os empregados ou ex-empregados quer recebam a Participação nos Lucros ou Resultados de modo integral ou proporcional será efetuado em Janeiro de 2014.

d) Os parâmetros acordados nesta cláusula são pactuados com base nos registros das operações de movimentação de atracação e desatracação de navios, efetuadas pela empresa, nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro.

e) O disposto em todo o conteúdo desta cláusula não se aplicará para as empresas que já pagam a Participação nos Lucros ou Resultados em condições mais benéficas para os empregados, ficando estabelecido que em nenhuma hipótese haverá acumulação de pagamento de valores relativos aos Programas de Participação de Lucros ou Resultados por parte das empresas.

6. INSALUBRIDADE

6.1. Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos empregados na função de Marinheiro ou Moço de Máquinas o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas básicas. Para os empregados das demais funções será pago, sob o mesmo título, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), calculado também sobre as respectivas soldadas básicas.

6.2 Fica estabelecido que nenhum valor pago a título de adicional de insalubridade poderá ser inferior aos percentuais mencionados no caput desta cláusula, aplicados sobre o salário mínimo nacional vigente.

7. DESPESA DE VIAGEM

7.1. Em caso de viagem do tripulante para fora de sua base, as Empresas assegurarão aos tripulantes nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento,

entendendo, como tal, o lugar onde o tripulante foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento.

Além disto, as Empresas se comprometem a pagar uma gratificação de viagem, correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base do empregado, conforme a respectiva categoria, por viagem, desde que a atividade gere receita para as empresas (ex. abastecimento, reboques oceânicos e salvatagens), excluídos, portanto, viagens realizadas para transferência de equipamentos, docagens ou para atendimento de clientes em operações de atracação e desatracação de embarcações em outros portos, similares às atividades desenvolvidas nos portos de origem.

7.2. Fica também estabelecido que, no caso específico desta cláusula, viagem significa a navegação para alto mar e com passe de saída e despacho emitido dessa forma pela Capitania dos Portos, com a embarcação tripulada segundo o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS).

7.3. Esta cláusula não se aplica às empresas que já efetuam pagamento aos empregados, por dia de embarque em atividades fora de barra.

8. AVISO PRÉVIO

Será concedido um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, já incluído o aviso prévio legal, para os empregados com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa.

9. REGIME DE TRABALHO

O trabalho dos empregados será regido pelos Artigos 248, 249 e 250 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em regime de escala, com duas tripulações para cada embarcação, sendo que quando uma turma de tripulantes estiver embarcada na escala a outra estará desembarcada em folga compensatória.

10. HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica garantido aos trabalhadores marítimos que trabalham em regime de escala o pagamento atualmente efetuado das horas extras e da parcela

correspondente ao Descanso Semanal Remunerado, face às escalas de serviço em vigor.

11. TRABALHO NOTURNO

Considerada a redução legal da hora noturna (52m30s) no período de 22:00 às 05:00 horas, para o trabalho realizado nesse período serão computadas 08 (oito) horas que serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, sem prejuízo das horas extras eventualmente realizadas após o período noturno.

12. DOBRA DE SERVIÇO

É garantido aos empregados o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais. A dobra de serviço, quando remunerada, será considerada trabalho extraordinário, com os acréscimos de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis, incluindo o sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Alem disto, o trabalhador não pagará o valor correspondente à etapa do período trabalhado e terá sua despesa de transporte coberta por vale transporte adicional, conforme o período trabalhado.

13. RETORNO DE TRIPULANTE A PORTO DE ORIGEM

As empresas se comprometem a facilitar o desembarque de tripulantes, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, sempre que a embarcação estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

14. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

Os exames médicos e clínicos realizados pelo empregado para cumprimento da legislação concernente à saúde do trabalhador serão cobertos integralmente pelas empresas.

15. UNIFORMES DE TRABALHO e EPI

As empresas fornecerão aos empregados marítimos além do Equipamento de Proteção Individual (EPI), de uso obrigatório pelos marítimos:

- 02 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano, sendo um no mês de junho e outra no mês de dezembro.

- Uma japona a cada 2 (dois) anos até 30 (trinta) dias após assinatura da convenção.
- Para o pessoal de máquinas mais 02 (dois) macacões por ano.

16. TABELAS

As Empresas filiadas ao SINDIPORTO se comprometem, quando da entrada em vigor da Convenção Coletiva, apresentar aos Sindicatos Profissionais suas tabelas salariais praticadas e seus regimes de trabalho.

17. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

17.1 As Empresas que ainda não adotam Planos de Saúde implantarão, no prazo máximo de 60 dias da assinatura da Convenção, Planos de saúde de Assistência Médica Supletiva para os empregados, beneficiando cônjuge e filhos, exclusivamente, compreendendo consultas, exames e internação em enfermaria, respeitadas as condições do respectivo contrato e garantidas as condições mais benéficas eventualmente já praticadas.

17.2. As empresas que ainda não adotam o Plano Odontológico se comprometem a implantar o benefício para os seus empregados no prazo de até 120 dias úteis após a assinatura da presente Convenção, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação assistencial.

17.3. A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial.

17.4. Os custos da Assistência Médica Supletiva serão suportados na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o empregado e de 75% (setenta e cinco por cento) para a respectiva empresa, garantidas as condições mais benéficas eventualmente já praticadas.

17.5. Os custos da Assistência Odontológica Supletiva serão suportados na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o empregado e de 75% (setenta e cinco por cento) para a respectiva empresa, garantidas as condições mais benéficas eventualmente já praticadas.

17.6. As contribuições empresariais para a Assistência Médica Supletiva e Odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

18. PROCESSO DE ADMISSÃO

Concluído o processo de admissão, as empresas informarão o nome do candidato selecionado à entidade representativa da respectiva categoria, a fim de que o mesmo obtenha do Sindicato uma carta de apresentação.

19. SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

19.1 Nas renovações de suas respectivas apólices, as empresas deverão, às suas expensas, manter um seguro de vida em grupo para seus empregados marítimos abrangidos pela presente Convenção, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas básicas do empregado e de morte natural no valor de 30 (trinta) soldadas básicas do empregado, sendo garantidas as condições mais benéficas já existentes.

19.2 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o benefício será estipulado, quando for o caso, nos termos dos contratos firmados pelas empresas com os respectivos prestadores de serviços.

20. BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão, a seu critério, e em resposta a pedido formulado por seus trabalhadores, conceder licença não remunerada aos empregados para participação em cursos de aprimoramento profissional realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha.
Nessa hipótese, as empresas poderão, por liberalidade, pagar uma Bolsa Auxílio ao trabalhador no valor correspondente, no mínimo, a uma Soldada Base da categoria do empregado durante o período de realização do curso, ficando acordado que esse pagamento não tem natureza salarial.

21. EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração constituída da Soldada-Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras Fixas, Gratificação de Função e Acúmulo de Função, sendo que essas duas últimas apenas quando ocorrer e a hipótese de seus pagamentos, limitado o benefício a 01 (um) diretor sindical titular por empresa.

22. VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas não imporão restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério de cada empresa a definição dos horários das visitas.

23. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

As empresas se comprometem a cumprir o disposto na Lei 9537 de 11.11.97, no que se refere ao capítulo II, artigo 7°. em seu parágrafo único, "O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho" servindo a Convenção Coletiva de Trabalho e as anotações na CTPS como prova do cumprimento do citado artigo.

24. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, com mais de 01 ano de serviço na mesma empresa, serão homologadas nos respectivos Sindicatos representativos das categorias profissionais.

Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional, a rescisão será homologada na Superintendência Regional do Trabalho.

25. VALE ALIMENTAÇÃO

25.1 Garantidas as condições mais benéficas já praticadas quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo, eventualmente já praticados, as empresas fornecerão aos empregados, a partir de 01 de Fevereiro de 2013, um Vale Alimentação no valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de Abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes.

25.2 As empresas que já concedem o Vale Alimentação em valor igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula reajustarão em 01 de Fevereiro de 2013 o valor do benefício com o percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) aplicado sobre o valor vigente em 31/01/2013.

25.3 A participação do empregado no custo do benefício será mantida em R$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

26. MENSALIDADE SINDICAL

26.1 As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados marítimos representados pelos sindicatos signatários a Contribuição Assistencial na forma estabelecida por suas Assembleias e/ou pelos seus Estatutos a favor das suas respectivas entidades, conforme artigo 545 da CLT e Precedente Normativo 119 do TST.

26.2 Os sindicatos notificarão às empresas e a seus representados os valores que serão descontados, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da respectiva assembleia.

26.3 Fica assegurado o direito do empregado à oposição do desconto da contribuição assistencial, devendo a mesma ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início da vigência do CCT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, cabendo ao empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o sindicato ou nas delegacias regionais do sindicato, não sendo efetuado desconto de empregado admitido após a data base.

26.4 Nos casos em que o empregado solicitar o desconto da mensalidade sindical, o pedido deverá ser entregue pelo mesmo até o décimo dia do mês a que se referir o desconto e o valor será repassado ao sindicato até o décimo dia útil após o pagamento do salário sobre o qual incida a dedução.

26.5 No recolhimento das contribuições (assistencial e mensalidade sindical), o repasse será efetuado pela empresa até o décimo dia útil após o pagamento do salário sobre o qual incida a dedução, através de depósito identificado, cujos dados bancários serão fornecidos pelo sindicato acordante.

27. ADIANTAMENTO POR AFASTAMENTO PELO INSS

27.1. Fica garantido aos empregados com mais de um ano de serviço e que vierem a se afastar por mais de 15 (quinze) dias pelo INSS, o direito de solicitar um adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal limitada ao período de 90 (noventa) dias, para ser descontado em folha em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais, sem juros, iniciando-se o desconto no mês seguinte após o retorno.

27.2. No caso de aposentadoria o empregado deverá efetuar a devolução diretamente à empresa.

27.3. O benefício será limitado a um único período de afastamento na vigência da presente Convenção e, se durante o período de desconto o empregado for demitido por iniciativa da empresa, o saldo do empréstimo ficará limitado a 1 (uma) remuneração mensal.

28. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas deverão elaborar o perfil profissiográfico previdenciário do empregado e, em caso de demissão, entregar ao trabalhador uma cópia do documento, nos termos previstos em lei.

29. VIGÊNCIA

A presente Convenção terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Fevereiro de 2013 e término em 31 de Janeiro de 2014.

30. AGENDAMENTO DE ACORDOS COLETIVOS

As partes concordam que eventuais assuntos que não foram abrangidos por esta Convenção Coletiva, devido às características operacionais específicas de cada empresa, serão tratados diretamente entre os Sindicatos convenentes e as empresas, através de Acordos Coletivos de Trabalho, os quais deverão ser agendados de comum acordo pelas partes.

31. MULTA

Fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor do salário mínimo de referência nacional em favor dos empregados prejudicados, por descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva pelas empresas.
A multa prevista neste parágrafo não se aplica em relação às cláusulas para as quais a C.L.T. já estabeleça penalidades ou àquelas que já trazem punição pecuniária no conteúdo da presente Convenção.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, uma via desta Convenção Coletiva de Trabalho será registrada no Ministério do Trabalho e Emprego para assegurar os seus efeitos legais.

E, por estarem certos e conformes, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, cujas condições permanecerão em vigor independentemente do registro no MTE.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2013.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRÁFEGO PORTUÁRIO – SINDIPORTO BRASIL
Sergio Luiz Guedes – Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS.
Alberto de Souza Negrão – Diretor Social e Para Assuntos Sociais

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Sílvio Luiz Porto – Vice Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS.
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana - Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS.
Jose Américo Gonçalves Pessanha – Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS
Sílvio Luiz Porto – Secretário Geral